



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

## EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS - 2021

A Direção do Colégio Oemar/Rede Calvariana de Educação, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar e considerando:

- A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que em seus arts. 6º a 16º promove alterações e traz disposições complementares ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;
- O Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
- A Portaria Normativa nº 15 de 11 de Agosto 2017, do Ministério da Educação que trata dos procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área educacional;
- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para a concessão de **Bolsas de Estudo** para o ano letivo de **2021**;
- Considerando que o Colégio Oemar/ Rede Calvariana de Educação optou pela concessão das Bolsas de Estudo em sua totalidade, sem a concessão de benefícios complementares;
- Considerando as orientações e regras fixadas pela Rede de Educação Calvariana (REDUC), mantenedora do Colégio Oemar;

### RESOLVE

#### I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo assim estabelecidas:

- a) Divulgação no site e na Secretaria do Colégio (**08/10 a 16/10/2020**), Edital para Concessão das Bolsas de Estudo.
- b) Período de retirada do envelope com as orientações e formulários as Famílias, pelos pais ou responsáveis dos alunos: **19/10/ a 23/10/2020**;
- c) Período de devolução dos documentos pelos responsáveis na Secretaria do Colégio: **26/10 à 30/10/2020** – até às 16h;
- d) Período de avaliação das solicitações: **16/11 a 17/11/2020**;
- e) Avaliação da comissão de Bolsas de Estudos: **18/11/2020**;
- f) Período de informação do Resultado: **19/11/2020**;
- g) Assinatura do Termo de Contrato do Aditamento da Concessão de Bolsas de Estudo: no ato da matrícula.



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

**Parágrafo Único** - O cronograma estabelecido neste edital será rigorosamente obedecido. Não haverá prorrogação de prazos.

**Art. 2º** - A concessão de Bolsas de Estudo aos alunos atende aos critérios estabelecido na legislação vigente, Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014 e a Portaria do MEC nº 15/2017, com validade para o ano letivo de 2021, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - A seleção de bolsistas, ocorrerá segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101/2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

**Parágrafo Primeiro** - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsas de Estudo.

**Parágrafo Segundo** - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/2009 e pela portaria normativa do MEC nº15/2017.

**Art. 4º** - O Colégio reserva-se o direito de aumentar o número de vagas para concessão de Bolsas de Estudo baseando-se no aumento do número de matrículas ou por decisão da Diretoria da Mantenedora.

**Parágrafo Único** - considera-se:

**I. Mantenedora:** a entidade de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais.

**II. Mantida:** a Instituição de Ensino, formalmente vinculada à mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais.

**Art. 5º** - A concessão de Bolsas de Estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, uniformes, passeios, transportes, material escolar etc.

## **I – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 6º** - O Programa Concessão de Bolsa de Estudo será composta com uma Comissão Organizadora, denominada **Comissão de Bolsa de Estudo**, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

**Parágrafo Primeiro** - A designação dos membros que comporão a Comissão de Bolsas de Estudo é de responsabilidade do Colégio, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros.



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
[oemar@oemar.org.br](mailto:oemar@oemar.org.br)

**Parágrafo Segundo** – É imprescindível a participação da Direção do Colégio e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- a) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de Bolsas de Estudos;
- b) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir a bolsa de estudo e o percentual de bolsa a ser concedido;
- c) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

**Parágrafo Único** – Os casos analisados, que tiverem parecer técnico de indeferidos pela Assistente Social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

## **II - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS**

**Art. 8º** - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no art. 2º da lei Federal 12.101/2009 e a portaria normativa do MEC nº 15/2017, em seu art. 5º, parágrafos 2º, 3º

**Parágrafo Primeiro** - O Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação fará ampla divulgação do processo de seleção, divulgando o processo de concessão de Bolsas no site do Colégio e nas mídias sociais que participa, bem como no quadro de aviso do Colégio e em local de grande circulação das famílias nas dependências da escola.

**Parágrafo Segundo** – É recomendável a leitura total deste Edital pela família que solicita a Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Terceiro** - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do aluno que pleiteia a Bolsa de Estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

**Art. 9º** - O Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

**Art. 10º** - O Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação, não permite alterações de qualquer natureza, na ficha socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

**Art. 11º** - Será motivo para indeferimento da solicitação de Bolsa de Estudo, a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
[oemar@oemar.org.br](mailto:oemar@oemar.org.br)

**Art. 12º** - O Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação poderá, a qualquer tempo, exigir nova comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

**Art. 13º** - Durante o processo de concessão de Bolsas de Estudo, o Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação terá por base as informações registradas no formulário da ficha Socioeconômica de bolsa de estudo e está deverá ter um número de protocolo, além dos documentos solicitados, que devem estar em anexo, conforme especificado neste edital.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser preenchida uma ficha socioeconômica e entregue junto com todos os documentos para cada um dos candidatos a Bolsa de Estudo, mesmo que haja **dois ou mais candidatos** pertencentes ao mesmo grupo familiar.

**Parágrafo Segundo** - As declarações de próprio punho, em papel sulfite FOLHA A4, devem ser escritas, pela pessoa que está declarando, em uma folha de papel, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, nº RG, nº CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando. Ao final, colocar o nome da cidade, datar e assinar.

**Parágrafo Terceiro** - As declarações digitadas e assinadas ao final precisam ter o reconhecimento no cartório designado para isso.

### **III - DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 14º** - O custo da concessão de Bolsas de Estudo será assumido pela Mantenedora e abrangerá o valor total da mensalidade escolar, desde a matrícula do candidato.

**Art. 15º** - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Oemar/Rede Calvariana de Educação.

**Art. 16º** - A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2021.

**Art. 17º** - A Bolsa de Estudo destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação Socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

**Bolsa Integral** - A Bolsa de Estudo integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

**Bolsa Parcial** - A Bolsa de Estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3(três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

#### IV – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**Art. 18º** - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no **Processo Seletivo de Bolsa de Estudo**, e entregar **todos os documentos solicitados**, nos prazos previstos neste Edital;
- b) Comprovar renda familiar mensal “per capita” bruta, para obtenção da gratuidade de 100% no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional e ½ (meio) e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto no Art. 14º da Lei 12.101/2009;
- c) O preenchimento dos requisitos anteriores não apresenta, por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, pois a cota de bolsa enviada pela Mantenedora deverá ser cumprida pela Unidade Mantida.
- d) **Priorização** para os que tenham registro no **CADÚNICO** e a seguir os que se encontram em situação de maior **vulnerabilidade econômica** tendo como referência a **avaliação social e econômica** de um profissional de Serviço Social;
- e) Residência do aluno próxima ao **Colégio Oemar**;
- f) Os alunos que tenham sido bolsistas no ano de 2020 no **Colégio Oemar**;
- g) Preencher uma ficha Socioeconômica para cada um dos candidatos à **Bolsa de Estudo**;
- h) **Ter sido aprovado no ano letivo anterior**;
- i) **Estar adimplente com todas as mensalidades escolares e cursos extracurriculares**;
- j) Destinação de bolsas gratuitas (Integral ou parcial) mediante sorteios em caso de empate.
- k) Que o aluno tenha bom **aproveitamento pedagógico** e **comportamento exemplar**, cumpra o **regimento escolar interno** e na média para progressão de série (**Boletim Escolar**);
- l) Todas as bolsas concedidas serão válidas apenas para matrículas realizadas no meio período. **Não serão concedidas bolsas de estudo para período Integral.**

#### V - DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 19º** - Deverão ser apresentados as cópias simples, **dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido**:

- a) Registro no CADÚNICO – se a família tem inscrição no CADASTRO ÚNICO para Programas Sociais, apresentar folha resumo do CADÚNICO (pode ser obtido no CRAS de sua referência);
- b) Última Declaração de Imposto de Renda na íntegra, dos pais/responsáveis (**todas as páginas**);



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
 São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
 oemar@oemar.org.br

**Obs:** Os pais/responsáveis, **que não declaram Imposto de Renda**, deverão entrar no site da Receita Federal e imprimir a informação da Receita Federal de que sua declaração não se encontra na base da Receita Federal: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

c) Comprovantes de renda dos últimos 03 (três) meses de todos os membros do grupo familiar que estiverem auferindo renda;

**1º. Grupo familiar** é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

d) Comprovante de renda de recebimento de aluguel;

e) Comprovante de benefícios assistenciais (municipais, estaduais ou/e federal);

f) Comprovante de pensão alimentícia (Extrato Banco);

g) RG e CPF de todos os membros da família, maiores de 18 anos;

h) Carteira de Trabalho (foto, filiação, último registro seguido da página em branco);

i) Carta de quitação das mensalidades escolares até a data da entrega;

j) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s) que estejam em nome dos membro(s) do grupo familiar.

k) Recibo do último pagamento de aluguel;

l) Recibo de financiamento de Imóvel;

m) Comprovante da última conta de luz;

n) Comprovante da última conta de água;

o) Outros Documentos (última conta do condomínio, IPTU atual onde consta os endereços dos imóveis);

**1º.** Em casos de doença grave, anexar laudo médico;

**2º.** Separação conjugal, anexar cópia da averbação, se houver. Em caso de separação que ainda não foi oficializada, declaração de próprio punho informando a situação, em papel sulfite FOLHA A4, datar e assinar, se for digitada é obrigatório reconhecer firma em cartório;

**3º.** Óbito, anexar cópia da certidão em caso dos pais ou cônjuge falecidos..

**Parágrafo Primeiro** - É importante que o responsável pelo aluno, **caso não possua um ou mais dos comprovantes solicitados**, deverá declará-lo de próprio punho, em papel sulfite FOLHA A4, datar e assinar. O referido documento **deve ser escrito pela pessoa que faz a declaração.**

**Parágrafo Segundo** - São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

- **Se Empregado:** Cópia dos **3 (três) dos últimos holerites** de rendimentos assalariados de todos os membros do grupo familiar;
- **Se desempregado:** **Declaração de próprio punho** de que não está trabalhando, em papel sulfite FOLHA A4, se for digitada é obrigatório reconhecer firma em cartório;
- **Se Autônomo:** Declaração de próprio punho – da pessoa que declara - do valor recebido, bem como a função que exerce;
- **Se Empregador ou Sócio Proprietário:** Apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social da empresa;



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - **DECORE Eletrônica** - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - <http://sistemas.cfc.org.br/Login/>

c) Declaração de faturamento da empresa do último ano;

d) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATRJO/DeclInatividade2016.App/default.asp>.

**Observação Importante:** O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

• Se **Micro Empreendedor Individual** - Apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016](#). Pode ser impressa no link:

[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)

b) Declaração Anual do Simples Nacional - DASN-SIMEI - do último ano.

• **Se Aposentado ou Pensionista:** Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão dos 3 (três) últimos meses – pode ser impresso no link:

<https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

• **Se Estagiário:** cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido;

• **Seguro Desemprego:** comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual;

• **Se Pensionista:** Recebimento de pensão alimentícia, os **3 (três) últimos extratos bancários** que comprovem recebimento do valor ou os **3 (três) últimos recibos**;

• **Se trabalhador do mercado informal:** apresentar **declaração de próprio punho**, informando à atividade que exerce valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura, em papel sulfite FOLHA A4.

## VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 20º** - Para a concessão de bolsa de estudo é bolsista os indivíduos que usufruam de bolsas de estudo concedidos pelo Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação.

**Art. 21º** - O processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009.

**Parágrafo único** - Os bolsistas serão selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.





R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

**Art. 22º** - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, considerar-se-á a **renda familiar bruta mensal per capita**.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**Parágrafo Segundo** - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**Parágrafo Terceiro** - No cálculo referido do parágrafo anterior **serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar**, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Quarto** - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I. Os valores percebidos a título de:
  - a) Auxílios para alimentação e transporte;
  - b) Diárias e reembolsos de despesas;
  - c) Adiantamentos e antecipações;
  - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;





R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**III.** O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**Art. 23º** - Para participar do processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, a família e o candidato a Bolsa de Estudo, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na Lei nº 12.101 de 2009.

**Parágrafo Primeiro** - Será indeferido o pedido do candidato que a família informar um grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso I.

**Art. 24º** - O Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação fará uma ampla divulgação do processo de seleção, no seu site e em outras mídias que participar bem como no mural do Colégio em local de ampla circulação das famílias.

**Art. 25º** - Ao Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com as bolsas de estudos.

**Art. 26º** - O Assistente Social realizará o estudo Socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- a) **Grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- b) **Renda Familiar Bruta:** os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**Parágrafo único:** Os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, serão excluídos do Total da Renda Bruta.

**Art. 27º** - O procedimento metodológico para a análise de bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social **somente analisará os processos completos**, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

- b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos automaticamente;
- c) O Assistente Social fará a análise de todos os processos em consonância com a documentação recebida;
- d) Nos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário, este poderá:
  - 1. Solicitar novos documentos.
  - 2. Agendar entrevista com o Responsável.
- e) Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- f) A concessão ou não de Bolsa de Estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos, em uma reunião própria para esse fim;
- g) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário o Parecer Final da Concessão de Bolsa de Estudo;
- h) A comunicação da decisão de concessão ou não de Bolsa de Estudo, será comunicada pelo Colégio à família via e-mail ou caso não possua e-mail será por telefone.
- i) O resultado da análise de Bolsa de Estudo será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia ao Financeiro;
- j) No caso de indeferimento de bolsa de estudo, a família poderá agendar horário com a Assistente Social caso desejarem esclarecimentos;
- k) Àqueles cuja Bolsa de Estudo foi deferida, comparecerão à Secretaria/Tesouraria para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, para assinar o Contrato Educacional e o Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo;
- l) O não comparecimento do responsável para assinatura do Contrato Educacional e do Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício.
- m) O termo de Aditamento de Contrato de concessão de Bolsa de Estudo será preenchido pelo Colégio e deverá estar em consonância com o deferimento de Comissão de Bolsa de Estudo;
- n) Não haverá revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa de estudo.

**Art. 28º** - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Direção ou seu Representante Legal, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS e por todos da Comissão de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Primeiro** - Este documento fará parte do processo de Concessão de Bolsa de Estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

**Parágrafo Segundo** - A documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese.

**Art. 29º** - A Bolsa de Estudo se encerra após, **Parecer Social** e a **análise da Comissão Responsável** e a **assinatura do Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo**, com duração para **o ano Letivo Vigente de 2021**.

**VII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**



R. Jaguari, 364 - Bosque da Saúde - CEP 04137-080  
São Paulo/SP. Fones: (11)2276-1177 - 2276-1280  
oemar@oemar.org.br

**Art. 30º** - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista.

### **VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º** - Não será analisada solicitação de Bolsa de Estudo, incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de Bolsa de Estudo será indeferido, automaticamente, por falta de dados e/ou documentação.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese, poderá haver complementação das informações apresentadas na ficha socioeconômica, nem tampouco dos documentos físicos, depois de entregues.

**Art. 32º** - Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta.

**Parágrafo Único** - Verificando-se a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais.

**Art. 33º** - O processo de concessão de Bolsa de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, bem como a análise da Comissão de Bolsas, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

**Art. 34º** - Os casos omissos, referentes ao processo de concessão de Bolsa, serão decididos pela Direção do Colégio Oemar/Rede Calvarianas de Educação, e Comissão de Bolsa desde que não contrarie o que dispõe o presente edital.

**Art. 35º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

---

**Andrea Bast**  
Diretora